

Professor ACT: descartável ou imprescindível?

Ana Maria Borges *

O tema aqui abordado toma como referência minha Dissertação de Mestrado, intitulada *Do Espaço Escolar às Ruas: um olhar sobre o movimento dos trabalhadores em educação de Santa Catarina*¹, cujo objetivo fundamental foi provocar o debate acerca do lugar que se atribui à escola destinada aos filhos dos trabalhadores e do modo como o Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE, organismo de representação dos docentes, intervém nas políticas definidas pelos governantes para a escola pública, políticas estas que configuram a crise atual da escola e as condições de trabalho que enfrentam os profissionais da educação.

Para compreender aspectos das políticas governamentais para a escola pública, torna-se imprescindível falar dos professores Admitidos em Caráter Temporário (ACTs), expressão singular de como os governantes pensam e praticam seu projeto destinado às camadas usuárias desta escola. Para tanto, faz-se necessário uma breve contextualização de sua história, dos ACTs, que está diretamente ligada ao surgimento da Associação dos Licenciados de Santa Catarina (ALISC).

A Associação dos Licenciados de Santa Catarina - ALISC se constituiu como um organismo da sociedade civil catarinense, na década de sessenta, com o intuito de organizar os professores licenciados em torno da luta pelo reconhecimento de sua profissionalização por parte do governo do Estado².

O contexto histórico no qual emerge esta associação é complexo para os subalternos³ e suas organizações: o Brasil movimentava-se sob o comando da ditadura militar e o silêncio daqueles que se opunham ao arbítrio era *decretado* através de múltiplos mecanismos de dominação. Neste momento, é a coerção que vai falar mais alto.

* Professora do Departamento de Estudos Especializados em Educação do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina.

A atuação da ALISC se direciona no sentido de modificar as relações de trabalho entre o Estado e os profissionais da educação. Assim, “em 1972, pouco mais de cinco centenas de professores licenciados (...) ingressaram na justiça do trabalho com uma ação que contestava a forma de contratação dos licenciados pelo Estado. O julgamento deu ganho de causa aos professores”⁴, não encerrando, porém, a luta política pelo reconhecimento da profissão.

Não obstante os limites ou insuficiência de suas estratégias, é importante ressaltar que a ALISC se constitui, fundamentalmente, pela necessidade da negação da figura do professor designado⁵, alijado, mais do que os outros, de sua condição de profissional da educação. Após a realização do primeiro concurso público, no final da década de 70, permanece um quadro significativo de professores designados, licenciados ou não.

Os profissionais que eram licenciados, através da Lei nº 6032, de 17/02/83, que normatiza o regime jurídico dos servidores Admitidos em Caráter Temporário ACTs - novo nome atribuído aos designados - no Magistério Público Estadual, estavam aptos para nele ingressar sem concurso público, desde que estivessem em exercício no magistério por cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados, que ocupassem vaga excedente e que tivessem uma jornada de trabalho de no mínimo 20 horas semanais.

Com isso, naquele momento, o Estado veta legalmente o ingresso de novos profissionais ao magistério público e exime os então designados do critério da competência exigido na seleção por concurso, ainda que esta competência possa ter um caráter de certa arbitrariedade quando mensurada em processos seletivos tradicionais. Os concursos existem, e não se tem, ainda, muita experiência de como promover de modo alternativo a seleção, quando esta é indispensável.

De acordo com o artigo 34 da Lei 6032, anualmente a Secretaria da Educação efetivaria essa prática, que prevaleceu até a promulgação da atual Constituição, a partir da qual se impediu o acesso ao serviço público sem a realização de concursos de provas e títulos⁶.

Essa configuração - designado - não era e não é “privilegio” de Santa Catarina. Sua presença integrava e ainda integra os quadros da educação pública no Brasil, diferenciando-se apenas nos rótulos: complementaristas, recibados, substitutos, provisórios, admitidos em caráter temporário. Enfim, constituem os “bóias-frias da educação escolarizada”⁷. Em resposta à solicitação do governador Jorge

Professor ACT: descartável ou imprescindível? • 121

Bornhausen, que queria um estudo sobre alternativas de vínculos empregatícios para os designados, o então Secretário da Educação, Antero Nercolini, encaminhou em 15/12/81, uma análise realizada com a participação de João Carlos Kurtz (Procurador Geral do Estado), Laerte Ramos Vieira (Consultor Geral do Estado) e Antonio Henrique Bulcão Viana (Secretário da Administração), além de alguns assessores da própria Secretaria da Educação.

Nessa análise, a comissão opta pela “adoção do regime da lei especial”, excluindo outros regimes como, por exemplo, o celetista (amparado pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT). As razões fundamentais, que culminaram na exclusão do regime celetista como alternativa, estão consubstanciadas nos seguintes argumentos:

“1. Perda do poder de império, ficando o Estado equiparado ao empregador comum e sujeito às imposições legais e à bilateralidade dos ajustes;

4. Necessidade de redução do atual valor/aula para manter a equiparação com o professor efetivo, face os acréscimos decorrentes do repouso semanal e do 13º salário;

5. Elevação dos custos, principalmente com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

6. Dificuldades na aplicação ao magistério público de alguns dispositivos da CLT, de cunho eminentemente privado, tais como:

- a) jornada de trabalho de 4 aulas consecutivas ou 6 intercaladas;
- b) alteração contratual somente por mútuo consentimento e sem prejuízo do empregado;
- c) proibição de alteração do horário de trabalho”.

Outro argumento que influenciou a decisão do grupo foi o aspecto financeiro. O projeto da nova lei especial não traz repercussões na folha de pessoal do Estado, salvo quanto ao custo do professor substituto habilitado⁸.

Como se vê, a grande preocupação do Estado em relação a esses profissionais centra-se no aspecto financeiro, no quanto custa uma medida ou outra para amenizar as pressões advindas do movimento dos trabalhadores em educação, que exigem o reconhecimento da sua profissão. Um Estado que defende interesses específicos, mesmo que buscando sempre convencer as maiorias do contrário, vai se posicionar de modo a não comprometer seus objetivos maiores.

Ainda em 1992, de acordo com a Secretaria da Educação, os professores admitidos em caráter temporário representam um percentual significativo do corpo docente da rede pública estadual, ou seja, quase a metade de seus profissionais⁹.

A ALISC se constitui, então, em defesa do reconhecimento da profissão e, mais de 30 anos depois, mesmo com algumas conquistas, entre elas o significativo avanço político de passar da condição de Associação para a de Sindicato, ainda se mantém nas pautas de reivindicações a exigência de concursos públicos e a regulamentação de alguns benefícios para os “bóias-frias” da escola.

É importante revelar que os atuais sindicatos de trabalhadores em educação são os únicos sindicatos de trabalhadores urbanos que convivem com um número expressivo de sua base enquadrada nessas condições, regidos por “leis especiais”. Numa reflexão inicial, vale ressaltar que, ao invés de se questionar o modo como esses profissionais são enquadrados, reivindicam-se algumas migalhas convencionadas como direitos dos ACTs: uma lei especial para eles, certos benefícios que amenizem a precária condição em que permanecem como temporários.

Em Santa Catarina, inexistem por parte do SINTE propostas alternativas capazes de impulsionar a luta para solucionar a situação da “figura social” dos professores ACTs, uma das medidas de grande relevância para minimizar a desqualificação da escola pública. Desqualificação esta que não se evidencia apenas porque o trabalho pedagógico é desenvolvido por um professor Admitido em Caráter Temporário, mas porque essa situação implica em grande rotatividade e possibilita que pessoas não habilitadas adentrem as salas de aula com *status* de professor, um quadro predominante nas escolas públicas estaduais.

A escola, como o lugar onde o professor exerce o seu trabalho, também é um espaço de formação da consciência profissional de educador. Esta consciência não pode ser construída por aqueles que não têm compromisso com a profissão, porque não são professores e assumem o trabalho escolar como “um bico”, expressão que indica uma pequena complementação salarial, capaz de cobrir os gastos com “cerveja, cigarro, gasolina”, como muitos alegam.

Assim, a escola aparece como um cenário que possibilita a presença de atores estranhos ao espetáculo, diferentemente dos hospitais, dos escritórios de advocacia, ou de projetos arquitetônicos, dentre outros. Médicos, dentistas, advogados, engenheiros, economistas, etc. ocupam salas de aula

Professor ACT: descartável ou imprescindível? • 123

não apenas como ACTs, mas como “professores” que vão colocar em prática um conteúdo, uma avaliação, um plano de ensino sem a formação didática necessária para realização destas ações.

O Estado, como aparelho governamental, sabe disso e aposta nessa saída: quanto mais descartável, mais imprescindível se torna o professor ACT, particularmente os não habilitados para o trabalho que realizam. A temporariedade, ao que parece, exime o Estado de tratar os professores como profissionais, dignos de salários e condições de trabalho que dêem à escola pública o lugar de direito como espaço formal de socialização do conhecimento. São estes profissionais “confundidos” com os “bicões”?

Com essa postura viciada, o Estado leva em conta que: a rotatividade produz, entre outras coisas, dificuldades para construção e implementação de projetos político-pedagógicos que tomem como horizonte os interesses das maiorias; dificuldades na organização sindical dos trabalhadores em educação; economia para o tesouro público que reduz gastos com investimentos sociais, para ampliá-los na manutenção da estrutura privada.

O caráter temporário traz para o magistério aqueles que se encontram desempregados, ou que não conseguiram ocupações melhores; a demora para promoção de concursos favorece a redução do número de trabalhadores estáveis. Enfim, os temporários da educação são, acima de tudo, uma opção política, parte do projeto governamental que ergue suas estruturas sobre o ideário liberal, a partir de uma concepção clara de sociedade e também de educação pública.

Para ilustrar o lugar da escola pública destinada aos filhos dos trabalhadores, vamos atentar para os seguintes dados: em 1993, a Secretaria Estadual de Educação - SEE contratou, em média, 20.500 professores ACTs, que atuaram nos meses de março a dezembro do mesmo ano. Esses professores constituíram cerca de 46% do quadro de profissionais ativos da SEE. Se considerarmos que em 1993 o total de funcionários da SEE era de 59.191 pessoas, sendo 25.067 funcionários na ativa, 12.495 inativos e 21.629 professores ACTs (o temporário só pode ser contratado para atuar em sala de aula), chegamos a um resultado que, no mínimo, responde à pergunta do título deste artigo: os ACTs são cerca de 46,31% dos funcionários vinculados à SEE e consomem cerca de 15% do total da folha de pagamento desta mesma Secretaria, nos meses de março a dezembro. Em janeiro e fevereiro, esses temporários praticamente têm um custo zero na folha de pagamento: em janeiro de 1994 representaram 0,33% e em fevereiro, 0,5% da folha de pagamento¹⁰.

Um outro dado pode contribuir para enriquecer esta abordagem. Conforme o relatório da SEE, intitulado **A Evolução do Ensino em Santa Catarina 1980/91**, atuavam, no ensino de 2º grau da rede pública estadual, 23 professores com formação de 1º grau.

Esse quadro não será revertido por obra dos governantes que, embasados numa concepção e prática liberais, têm como modelo de desenvolvimento fortalecer o privado (que pertence a alguns) e esvaziar o público que se destina a muitos. Este e outros quadros que vêm sendo minuciosamente montados como peças de decoração, com o intuito de representarem cenas que parecem, mas não são, desafiam os subalternos a tecer seus próprios quadros, em todas as esferas que precisam e devem ser desprivatizadas.

Notas

1. Programa de Pós-Graduação em Educação, 1994 CED/UFSC.
2. Segundo AURAS, na década de 60, um grupo de professores criou a ALISC, visando o reconhecimento e a valorização do professor licenciado, já que o concurso público até então se restringia ao docente da escola primária e o trabalho do licenciado não era reconhecido pelo vínculo empregatício por parte do Estado. Os professores licenciados eram remunerados por aulas efetivamente ministradas e somente no final da década de 70 é que o Estado vai realizar o primeiro concurso público para professores licenciados, garantindo o vínculo empregatício entre o Estado e os professores das quatro últimas séries do 1º grau (1991:342).
3. Por subalternos entende-se aqui aquelas camadas da população que são exploradas economicamente, as parcelas dominadas ideologicamente e excluídas econômica e politicamente das esferas predominantes de poder, que norteiam o processo social. A subalternidade é uma expressão muito cara para Gramsci e, pelo seu caráter político, não expressa protecionismo ou condição de inferioridade. Ver GRAMSCI (1989a e 1987) e também MARTINS (1989: 97-137).
4. Marli Auras, op. cit., p. 342.
5. O professor contratado por aula dada, por período determinado, sem direito a usufruir os benefícios do cargo efetivo, era identificado como professor designado, pelo Estado.

Professor ACT: descartável ou imprescindível? • 125

6. Pelo dispositivo da Lei 6032, em 1983 foram efetivados 499 professores que preenchiam todos os seus requisitos - 4,5% - dentre os 10.170 que atuavam no magistério público estadual. Dos 531 inscritos para o ingresso, 322 eram professores com habilitação para atuar de 1ª à 4ª séries; 95 para atuar de 5ª à 8ª série e 114 com licenciatura plena, podendo atuar no 1º e 2º graus. De acordo com o mesmo relatório, "este é o segundo ano em que o Ingresso em referência é efetivado". Relatório da Secretaria de Educação. Ingresso no quadro de pessoal civil da administração direta - grupo docente. Florianópolis, 1983, s/p.
7. Relatório da Confederação dos Professores do Brasil (CPB), (1980:3).
8. Essas informações foram retiradas do "Relatório da Comissão" especialmente constituída para estudos das alternativas de vínculo empregatício para os professores substitutos e designados, encontrado nos arquivos da Secretaria de Estado da Educação. Este relatório faz parte de outros documentos, que são considerados pela instituição como sendo de caráter restritivo. Alguns dados apresentados são precários e contraditórios quanto aos números e informações encontradas nas fontes. Segundo esse mesmo Relatório, em 1981 os professores substitutos e designados somavam 20.000; segundo outro Relatório da Secretaria da Educação, no mesmo ano, somavam 25.000.
9. Levantamento dos Recursos Humanos (RH) do Magistério Catarinense.
Fonte: GEDES / OUT. 92/SEE:
Professores ACTs: 21.116
Professores efetivos: 25.422
10. Dados fornecidos pela Secretaria da Administração do Estado de Santa Catarina.

Referências bibliográficas

- AURAS, Marli. **Poder oligárquico catarinense: da guerra aos "fanáticos" do Contestado à "opção pelos pequenos"**. São Paulo, 1991. Tese (Doutorado em História e Filosofia da Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. 8. ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1989a.
- _____. **A questão Meridional**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.
- MARTINS, José de Souza. **Caminhada no chão da noite: emancipação política e libertação nos movimentos sociais do campo**. São Paulo, HUCITEC, 1989.
- CONFEDERAÇÃO DOS PROFESSORES DO BRASIL – CPB. **Os bóias-frias da educação brasileira**. Brasília, 1980. (Relatório).
- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Ingresso no quadro de pessoal civil da administração direta – Grupo Docente**. Florianópolis, 1983. (Relatório).